



000753

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

JUSTIFICATIVA

Nos termos dos art. 57, §1º, III, da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa para a prorrogação do prazo do Contrato nº 74/2018, celebrado entre o Município de Areia Branca, denominado CONTRATANTE, e **PLANEJAR CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, decorrente da Tomada de Preços nº 04/2018, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto do contrato nº 74/2018 é a prestação de serviços técnicos especializados em organização e execução de Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, destinados ao provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo de Areia Branca, conforme dispõe as Leis Municipais nº 147, de 18 de dezembro de 2017; 108, de 03 de julho de 2015; 37, de 06 de julho de 2012; 16, de 16 de maio de 2012; 17, de 03 de dezembro de 2010; 01, de 23 de março de 2007; e 06, de 16 de novembro de 2005, compreendendo: Elaboração de modelos de Decretos, Atos, Portarias e Regulamentos necessários à realização do concurso público; Elaboração do Edital do Concurso Público; Elaboração de Editais para publicações, divulgando o concurso público, provas, notas e classificações; Fornecimento de fichas de inscrição via internet; Elaboração, aplicação e correção das provas; Emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público; Emissão do relatório do concurso público; Análise e parecer de recursos interpostos por candidatos; Acompanhamento do registro junto ao Tribunal de Contas do Estado, e demais atos inerentes à prestação dos serviços;

Considerando que a empresa executora dos serviços vem desempenhando fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando que a prorrogação supramencionada se faz imprescindível, haja vista a necessidade da Administração, para que se possa dar continuidade aos serviços prestados, destacando-se que sua execução está em curso final de tramitação;

Considerando que o atraso na execução não se deu pela parte contratada, tendo em vista que houve a necessidade reanalisar o projeto básico, retardando a consecução dos serviços;

Considerando, ainda, que não haverá ônus adicionais para a administração;

Considerando, por fim, que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê, em seu art. 57, conforme o quanto disposto a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

Scat



000754

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

*III - interrupção da execução do contrato
ou diminuição do ritmo de trabalho por
ordem e no interesse da Administração;*

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Areia Branca/SE, 24 de agosto de 2018.

Santana
LETÍCIA VARJÃO SANTANA
Secretária Administração e do Trabalho

Autorizo.

Em *24 / 08* /2018.

ANSA
ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS
Gestor do Município